

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 013/16 CM Paraguaçu Paulista

RELATOR ESPECIAL

Protocolo Data/Hora
21.332 24/03/2016 14:45:09
Responsável: *mj*

Ao Projeto de Lei nº 010/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Institui o Programa de Vigilância, Prevenção, Combate e Controle da Transmissão da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

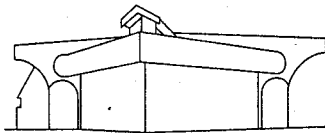
O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Vigilância, Prevenção, Combate e Controle da Transmissão da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O Programa estabelece as medidas preventivas que devem ser tomadas por proprietários, ocupantes, possuidores por qualquer natureza de imóveis residenciais, comerciais e industriais, e gestores de instituições públicas instaladas no Município, para manterem seus estabelecimentos sem foco do vetor.

Estabelece também as medidas fiscalizatórias, com a classificação das infrações e multas correspondentes, bem como cria, no âmbito municipal, o instrumento do Ingresso Compulsório em imóveis particulares, nos casos de dificuldade à diligência, quando a habitação, terreno, edifício ou estabelecimento com possíveis focos do vetor encontrar-se fechado, desocupado, em estado de abandono ou interditado judicialmente.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do caput do art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 200 do Regimento Interno e com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto se enquadra nos termos do inciso II do art. 23 e art. 196, ambos da Constituição Federal e, em simetria com o dispositivo constitucional, atende os artigos 227, 228 e 229 da Lei Orgânica do Município, que prevê o dever do Município de garantir o direito do cidadão à saúde.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 010/2016**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de março de 2016.

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora